



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



REQUERIMENTO Nº 20/2024

Medicilândia (PA), 21 de novembro de 2024.



O vereador JARI EDNEI TEIXEIRA PDT, no uso de suas atribuições regimentais.

REQUER:

A Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia, nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal, que requeira junto ao Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu Secretário Sr. MARCELO BORGES DO EGITO, o atendimento da demanda conforme se requer abaixo.

1. **Designação de uma Equipe de Estudo e Avaliação para visitar a Comunidade SÃO VICENTE DE PAULO na vicinal do km 75 norte, a fim de avaliar a viabilidade de implantação e funcionamento de uma Escola de Ensino Fundamental na respectiva localidade.**

JUSTIFICATIVA:

A implantação de uma escola de Ensino Fundamental na comunidade do KM 75 Norte é essencial para garantir o direito constitucional à educação de qualidade, conforme disposto na **Constituição Federal de 1988**, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita para todos os cidadãos. Além disso, conforme a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)** e o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, o Estado tem a responsabilidade de assegurar o acesso à educação em todas as regiões, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

A presença de 16 (dezesseis) alunos na comunidade com a possibilidade de aumento para o próximo ano demonstra a demanda concreta para a criação de uma escola que atenda às necessidades educacionais locais. A localização geográfica do KM 75 Norte, distante do centro urbano e com um número significativo de crianças em idade escolar, torna a oferta de transporte escolar para a educação em localidades distantes uma medida insustentável a longo prazo. Dessa forma, a criação de uma unidade escolar no próprio território é uma solução eficiente, que reduzirá custos com transporte, melhorará o acesso e a permanência dos alunos na escola, e contribuirá para a formação integral das crianças e jovens da comunidade.

A implantação de uma escola também é alinhada aos preceitos da **Política Nacional de Educação do Campo (Decreto nº 7.352/2010)**, que visa garantir a educação de qualidade no campo, com a promoção de métodos pedagógicos adequados às especificidades rurais, respeitando a realidade cultural e social das comunidades. A criação de uma escola local fortalecerá a autonomia da comunidade e proporcionaria um ambiente mais seguro e acessível para os estudantes.



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Diante disso, solicita-se a designação de uma equipe técnica para avaliar a viabilidade da implementação de uma escola de Ensino Fundamental na comunidade indicada, considerando o número de alunos, a infraestrutura necessária e as normativas legais pertinentes para a adequação do projeto à realidade local.

Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 21 de novembro de 2024.

  
JARI EDNEI TEIXEIRA PDT  
vereador PDT

